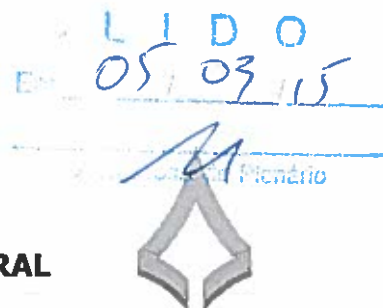




CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS



INDICAÇÃO Nº
(Do Deputado ROBÉRIO NEGREIROS)

IND 1086 /2015

SUGERE AO PODER EXECUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS, A INSTALAÇÃO DE PARADAS DE ÔNIBUS COBERTAS NO JARDINS MANGUEIRAL.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do artigo 143, de seu Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo, através da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos, a instalação de paradas de ônibus cobertas no Jardins Mangueiral.

JUSTIFICAÇÃO

A presente indicação tem por objetivo atender aos anseios dos moradores do Jardins Mangueiral, que atualmente são compelidos a atravessar a DF 463, onde há paradas de ônibus.

Os moradores do Jardins Mangueiral, solicitam que sejam instaladas paradas de ônibus cobertas em frente ao referido condomínio, no intuito de preservar vidas, tendo em vista que hoje há vários atropelamentos na DF 463 devido ao grande fluxo de pessoas e veículos.

Handwritten signature and a circular stamp with the date 06/03/2015.

Setor de Protocolo Legislativo
IND N° 1086 / 2015
Folha N° 01 de 01



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS



Pelas razões óbvias, e por tratar-se de uma reivindicação legítima e de relevante interesse público, conclamo o apoio dos nobres parlamentares para aprovar a presente indicação.

Sala de sessões, em

março 2015

DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS
PMDB/DF

Setor de Protocolo Legislativo
IND Nº 1086 / 2015
Folha Nº 02 up



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
PRESIDÊNCIA
Assessoria de Plenário e Distribuição



DISTRIBUIÇÃO DE INDICAÇÃO

Ao Protocolo Legislativo, para as devidas providências, e, em seguida, ao SACP, para encaminhamento, para análise de mérito (art. 143, § 1º, do RICLDF), à:

- | | |
|--|---|
| ☐ CCJ (art. 63/RICLDF) | ☐ CAF (art. 68/RICLDF) |
| ☐ CEOF (art. 64/RICLDF) | ☐ CESC (art. 69/RICLDF) |
| ☐ CAS (art. 65/RICLDF) | ☐ CSEG (art. 69-A/RICLDF) |
| ☒ CDC (art. 66/RICLDF) | ☐ CDESCTMAT (art. 69-B/RICLDF) |
| ☐ CDDHCEDP (art. 67/RICLDF) | ☐ CFGTC (art. 69-C/RICLDF) |

Em 12/03/2015.

Felipe Triches
Consultor Legislativo
Matrícula 16.786-01

Selador de Protocolo Legislativo
JND Nº 10861 2015
Folha Nº 03 up